



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 012/2006  
PA Nº 838/2005**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO  
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE LANCHONETES E RESTAURANTE  
QUE FAZEM ENTRE SI, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E A EMPRESA MARIA LUIZA C.  
M. ALBERTO - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** com sede na Av. Vitorino Freire nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado pela **Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, e do outro lado a firma **MARIA LUIZA C.M.ALBERTO – ME**, com sede na Rua M, Quadra 17, casa 05 – Parque Atenas - Calhau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.102/0001-31, representado pela **Sra MARIA LUIZA COSTA MELO ALBERTO**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam entre si o presente Contrato, de acordo com o constante no PA-838/2005, mediante a Concorrência Pública 01/2005 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para exploração dos serviços de lanchonetes e restaurante tipo “self-service”, para funcionamento no edifício sede do **CONCEDENTE**, com os materiais e equipamentos necessários, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital da Concorrência nº 01/2005 e no Projeto Básico, e seus elementos constitutivos, partes integrantes deste contrato.

**Parágrafo Primeiro :** Para exploração dos serviços objeto deste Contrato, o **CONCEDENTE** fornecerá à **CONCESSIONÁRIA** água e energia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

elétrica, ficando, no entanto, sob a responsabilidade desta o pagamento de impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá recobrar do **CONCEDENTE** as despesas feitas com vistas ao uso do espaço físico ocupado para o funcionamento do objeto deste instrumento .

**Parágrafo Terceiro:** A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará os equipamentos, mobiliários e demais acessórios a serem instalados, visando ao perfeito e adequado desempenho dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** As benfeitorias para serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas dependências das lanchonetes e/ou restaurante dependerão de prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

**Parágrafo Quinto:** Por conveniência, o **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, alterar a localização das lanchonetes e/ou restaurante, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto:** À **CONCESSIONÁRIA** é vedada a transferência do presente contrato no todo ou em parte, a terceiros, sem prévio consentimento do **CONCEDENTE** , por escrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

- 1) Responder pela manutenção das dependências, instalações e equipamentos das lanchonetes, inclusive efetuando diariamente e quando se fizer necessário a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade, inclusive fornecendo os materiais necessários;
- 2) Manter uniformizados, com avental e gorro, em cores claras, além de limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

pessoas vinculadas à execução dos serviços de atendimento e manipulação de alimentos, desobrigando-se o caixa de exigência do uniforme, não podendo este acumular esta função com a de manipulação de alimentos e atendente de balcão simultaneamente;

3) Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços;

4) Responder integralmente pelos danos que vierem a ser causados nos bens de propriedade do **CONCEDENTE** por atos praticados por seus empregados ou dirigentes;

5) Toda e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, bem como aquelas com a manutenção e complementação de utensílios e equipamentos necessários ao perfeito atendimento do objeto do presente contrato;

6) Afixar tabela de preços dos produtos a serem comercializados, previamente aprovada pelo Diretor (a) da Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONCEDENTE**, em local visível à entrada das lanchonetes e restaurante;

7) Fazer uso exclusivamente na elaboração dos produtos a serem comercializados, de ingredientes dentro do prazo de validade;

8) Proibir terminantemente a entrada de qualquer pessoa estranha na dependência de manipulação dos alimentos, com exceção do servidor do **CONCEDENTE** responsável pela fiscalização;

9) É vedado a reutilização de quaisquer materiais descartáveis;

10) Apresentar ao Serviço Médico do **CONCEDENTE**, quando exigido, carteira de saúde das pessoas que prestam serviço nas lanchonetes e/ou restaurante;

11) Manter as lanchonetes em funcionamento durante todo o expediente adotado pelo **CONCEDENTE**

12) Manter no local um preposto aceito pelo **CONCEDENTE**, para representá-la na qualidade de gerente do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

13) A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, o valor mensal de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), mediante GRU no código 18811-5, devendo ser entregue uma via a Diretoria de Orçamento e Finanças.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Obriga-se, ainda, a **CONCESSIONÁRIA**:

- I. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas ao pessoal que prestará os serviços objeto deste Contrato;
- II. fornecer os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, observando a manutenção das temperaturas adequadas à conservação dos alimentos a serem consumidos;
- III. arcar com a despesa relativa ao uso de gás necessário ao funcionamento dos equipamentos das lanchonetes e/ou restaurante, ficando o abastecimento e o controle de estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- IV. fornecer todos os utensílios necessários ao funcionamento das lanchonetes e/ou restaurante;
- V. utilizar os equipamentos e/ou utensílios instalados nas cozinhas do restaurante e/ou lanchonetes somente para preparar refeições e lanches a serem consumidos pelas autoridades e servidores do **CONTRATANTE**;
- VI. ser responsável pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade ou do **CONCEDENTE**, não se responsabilizando este por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;
- VII. indenizar o **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo o **CONCEDENTE**, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- VIII. providenciar a manutenção dos equipamentos e instalação dos exaustores, por firmas especializadas, sem qualquer ônus para o **CONCEDENTE**, sendo que os serviços deverão ser previamente aprovados pelo mesmo;
- IX. deixar as instalações utilizadas pelas lanchonetes e/ou restaurante, quando findo o Contrato, em perfeitas condições de funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- X. realizar, até o ultimo dia do prazo de vigência do Contrato, limpeza geral em pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados à execução dos serviços;
- XI. manter, por conta própria, as áreas de preparação e manipulação de alimentos e o salão de refeições rigorosamente limpos e arrumados;
- XII. executar pinturas internas dos ambientes, objeto da concessão, uma vez a cada 12 (doze) meses de serviço ou quando se fizer necessário em razão do aspecto higiênico desejado pelo **CONCEDENTE**;
- XIII. utilizar na limpeza, produtos adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição, refeições industriais, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem os alimentos;
- XIV. dispor de jogos de toalhas de mesa em cor clara, a serem utilizados diariamente, cuja troca proceder-se-á quinzenalmente ou sempre que se fizer necessário, ao todo ou por unidade, sendo que neste último caso, a troca obedecerá o mesmo padrão de cor, podendo ser utilizada proteção descartável, apropriada sobre as toalhas;
- XV. utilizar talheres de aço inox e pratos em louças brancas onde melhor se verifica a higiene;
- XVI. retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços;
- XVII. servir refeições e lanches elaborados exclusivamente na cozinha das lanchonetes e restaurante do **CONCEDENTE**, com exceção daqueles industrializados, que deverão estar acondicionados em embalagens próprias e adequadas;
- XVIII. cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, qualquer um dos itens programados nos cardápios;
- XIX. manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com proteção para os cabelos, redes, bibicos ou toucas, jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios imprescindíveis), bem como identificados por crachás, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas do **CONCEDENTE**;
- XX. permitir a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, somente de empregados uniformizados e portadores de carteira de saúde atualizadas;
- XXI. manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- XXII. apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para os serviços de lanchonetes e/ou restaurante, exigência que será observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados;
- XXIII. atribuir ao gerente ou encarregado o seguinte: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o servidor do **CONCEDENTE** responsável pela Fiscalização;
- XXIV. comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar esclarecimentos devidos;
- XXV. manter, em lugar visível, quadro com a relação nominal e carteira de saúde, devidamente atualizadas, dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste Contrato;
- XXVI. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato;
- XXVII. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 01/05.
- XXVIII. realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, ou em menor prazo, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas, devendo ser feita sempre ao final do expediente da Sexta-feira, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia seguinte.
- XXIX. Proceder a pintura a cada doze meses, do local destinado a área de restaurante/lanchonete;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XXX. Preparar os alimentos usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônicas – degenerativas e fazer utilização somente de óleos de origem vegetal;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo titular da Diretoria de Serviços Gerais do **CONCEDENTE**, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviços e todo facilitar para que o mesmo possa exercer integralmente sua função, entre outras, a seguinte incumbência:

- I - Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto e, nesse caso, aprová-los;
- II - Aprovar as alterações dos cardápios conforme o prazo previsto (24 horas) e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- III- encaminhar à Secretaria de Coordenação Administrativa, trimestralmente, relatório sobre o desempenho da atividade em questão relatando todas as ocorrências;
- IV- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados ou outro que vier a ser determinado pelo **CONCEDENTE**;
- V- Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- VI- Verificar os hábitos de higiene do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**;
- VII- Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- VIII- Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- IX- Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias;
- X- Anotar, em livro próprio, todas as reclamações para serem examinadas;
- XI- Verificar a qualificação e a quantidade dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;
- XII- Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- XIII- Aplicar as penalidades de sua competência e propor, à autoridade superior, as demais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto deste Contrato serão fornecidos dentro das especificações contidas no Edital da Concorrência nº 01/05 e obedecerão às seguintes normas:

- 1) As refeições serão do tipo "self-service", preço por quilograma (Kg), cuja composição mínima compreenderá:
  - a) 03 (três) pratos principais (proteicos), sendo uma carne bovina, uma carne branca, uma opção diversificada (carne de porco, embutidos, defumados, massa, vísceras e etc);
  - b) 02(duas) guarnições, em acompanhamento, três saladas (folhas, crua e maionese) e uma massa (lasanha, espaguete, ravióli, nhoque);
  - c) 03 (três) tipos de frutas na hora do almoço, devendo ser aplicado para as frutas preço diferenciado daquele para o almoço;
  - d) 02(duas) sobremesas diariamente, as quais terão seus preços cobrados por porção, com preço estabelecido de acordo com o tipo apresentado;

**Parágrafo Segundo:** As opções de pratos regionais deverão ser previamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Quando solicitado, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao fornecimento de refeições tipo quentinha, no que deverão ser observadas as recomendações técnicas, sendo que o faturamento das mesmas deverá se feito por peso (KG)

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento das refeições deverá ser efetuado no refeitório do TRT da 16ª Região de Segunda à Sexta no horário de 11:30h às 14:30h para o almoço e de 08:00 às 19:00 para lanches, podendo o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e mediante simples ofício à **CONCESSIONÁRIA**, alterar o horário do serviço.

**Parágrafo Quinto:** Os lanches obedecerão à tabela constante do Anexo II, do Edital da Concorrência nº 01/2005.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer preparações de sabor, consistência e apresentação compatíveis com as normas e técnicas dietéticas e nutricionais.

**Parágrafo Primeiro:** O cardápio deverá obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada integrante, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

**Parágrafo Segundo:** Compete à **CONCESSIONÁRIA** visando o controle de qualidade:

- a) providenciar, por conta e risco, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de material necessário às atividades de praxe;
- b) responder pelas despesas decorrentes de análise microbiológicas em amostras coletadas que forem promovidas **CONCEDENTE**, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no (s) produto(s) analisados;
- c) refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONCEDENTE** sem condições de serem consumidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com o **CONCEDENTE**;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CONCEDENTE**;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com relação aos encargos estabelecidos no item “d” desta Cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONCEDENTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE** se obriga a :

- a) permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução dos serviços;
- b) fornecer, por conta própria, água e energia elétrica;
- c) alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à **CONCESSIONÁRIA**, o horário em que devam ser servidas as refeições;
- d) fiscalizar os serviços, mediante Diário de Ocorrências fornecido e mantido permanentemente disponível pela **CONCESSIONÁRIA**, onde serão anotados quaisquer falhas ocorridas, tanto a seu juízo como do **CONCEDENTE**;
- e) supervisionar a execução dos serviços por intermédio do Titular da Diretoria de Serviços Gerais;
- f) exigir da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS.
- g) ser responsável pela manutenção dos equipamentos de ar condicionado e aparelho telefônico colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA**;
- h) responder pela manutenção elétrica e hidráulica do restaurante/lanchonetes;

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**, mediante termo aditivo por igual e sucessivo período, limitada à soma total de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade como disposto no art. 77 a 80, da Lei 8.666/93, devendo ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral do **CONCEDENTE**, nos casos previstos nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sendo a **CONCESSIONÁRIA** notificada com antecedência mínima de 30(trinta) dias; amigável, por acordo das partes ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao **CONCEDENTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato na hipótese de ocorrer um ou mais dos seguintes itens:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;
- b) paralisação da exploração do restaurante e/ou das lanchonetes sem justa causa, previamente comunicada ao **CONCEDENTE**;
- c) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afete a execução dos serviços;
- d) desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como também às de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67, da Lei 8.666/93
- f) alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução do contrato;
- g) razões de interesse público evidenciadas na forma prevista do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- i) lentidão ou atraso comprovado e injustificado na exploração do restaurante e/ou das lanchonetes, conforme ajustado no Contrato;
- j) não atingido o grau mínimo de satisfação da clientela do restaurante e/ou lanchonete igual a 50%, apurado em pesquisa própria e oportuna;
- k) falência, concordata ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- l) incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé da **CONCESSIONÁRIA**;
- m) dissolução da sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a observar, também, o seguinte:

- I. é expressamente proibida a utilização de gêneros preparados e não servidos, em cardápios futuros, ou qualquer de seus componentes para a confecção de produtos a serem comercializados como lanche;
- II. é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal do **CONCEDENTE**;
- III. é expressamente proibida a venda, pela **CONCESSIONÁRIA**, de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências das lanchonetes e/ou restaurante;
- IV. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONCEDENTE**;
- V. é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar, rigorosamente, a legislação sanitária, sendo que em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por sua conta e em decorrência de auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando, o **CONCEDENTE**, imediatamente, as demais providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento e pelo atraso no pagamento da Concessão, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa administrativa no percentual de 1,0% (um ponto percentual) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil da data fixada para o pagamento previsto no item 13 da cláusula segunda;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- III- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02(dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** No caso de rescisão contratual, será aplicada a multa do item “b”, sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de quem lhe deu causa.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao gestor do contrato, responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, através de relatório circunstanciado e instruído, quando possível, de documentos ou provas que justifiquem a proposição

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau., inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

Não há dotação orçamentária para cobertura da despesa com este Contrato, vez que o pagamento dos serviços será feito à **CONCESSIONÁRIA** pela clientela por ela servida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário à **CONCESSIONÁRIA**, no caixa do restaurante e das lanchonetes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços apresentados na proposta só poderão ser reajustados no prazo mínimo de um ano, a contar da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna – coluna 06 – Gêneros Alimentícios, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, após apresentação da demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada ao Diretor Geral, somente podendo ser colocado em vigor após a anuência deste.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

**Parágrafo Segundo:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço.

**Parágrafo Terceiro:** Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado na condição anterior, venham a ser superiores ao cobrado pelos restaurantes ou lanchonetes explorados nos órgãos públicos, as partes deverão rever o preço para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

**Parágrafo Quarto:** Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços sempre que esse ocorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem firmes e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

São Luís, de fevereiro de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
Desembargadora Presidente  
TRT – 16ª Região**

**MARIA LUIZA COSTA MELO ALBERTO  
Representante Legal da CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF N°

2) \_\_\_\_\_  
CPF N°